

ORIGEM/DESTINO/PERÍODO:
 BELEM / BREVES / 17/08/2025 - 19/08/2025 Nº Diárias: 2
 BREVES / BELEM / 19/08/2025 - 20/08/2025 Nº Diárias: 1.5
 NOME: WANDERSON ALVES MONTEIRO
 MATRÍCULA: 57173776
 CPF: 42857368291
 CARGO/FUNÇÃO:
 PROFESSOR CLASSE I / DOCENTE
 ORDENADOR: JULIO CESAR MEIRELES DE FREITAS CPF: 57442320287
Protocolo: 1231729

NORMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 08 DE AGOSTO DE 2025 Estabelece as diretrizes de realização do Sistema

Paraense de Avaliação Educacional (SisPAE).
 O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas competências, baseado no Decreto Federal Nº 9.432, de 29 de junho de 2018, que regulamenta a Política Nacional de Avaliação e Exames da Educação Básica, bem como o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023 que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e a PORTARIA Nº 367 MEC/INEP, publicada em 16 de setembro de 2024 no Diário Oficial da União,
RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer, na forma desta instrução normativa, as diretrizes para a realização do Sistema Paraense de Avaliação Educacional (SisPAE).

Parágrafo único. O SisPAE se caracteriza como uma avaliação externa em larga escala composta por um conjunto de instrumentos que apresenta o diagnóstico da educação nas redes públicas municipais e estadual do Pará e mapeia, por meio de testes padronizados, a proficiência dos estudantes em Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 2º. O SisPAE produz resultados que serão utilizados como indicadores de melhoria na qualidade da aprendizagem, previsto na Lei Estadual nº 9.674, de 24 de agosto de 2022, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2.838, de 23 de dezembro de 2022, que estabelece o critério educacional com base no Indicador de Qualidade de Educação (IQE).

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Educação do Estado do Pará (Seduc/Pa) realizará o SisPAE em parceria com os municípios mediante adesão prévia materializada na assinatura do Termo de Adesão ao SisPAE, conforme Anexo Único.

Art. 3º. O SisPAE é realizado periodicamente pela Seduc/Pa, e tem por objetivos, no âmbito da Educação Básica:

I - Produzir indicadores educacionais para o estado e seus municípios, suas Diretorias Regionais de Educação (DREs) e unidades escolares, tendo em vista a manutenção da comparabilidade dos dados, permitindo, assim, o incremento das séries históricas;

II - Assegurar que a rede estadual e as redes municipais do Pará obtenham resultados anuais que serão utilizados com fins de monitoramento do Compromisso da Criança Alfabetizada, como estabelecido na PORTARIA Nº 351-INEP, de 4 de agosto de 2023;

III - Avaliar a qualidade da Educação Básica como um atributo multidimensional, praticada na rede estadual e municipal, segundo as dimensões descritas nos termos do art. 3º da PORTARIA 435 MEC/INEP, de 03 de julho de 2025, que estabelece as diretrizes do SAEB;

IV - Subsidiar a elaboração, o monitoramento e o aprimoramento de políticas públicas em educação baseadas em evidências, com vistas ao desenvolvimento social e econômico do estado e da Amazônia;

V - Desenvolver competência técnica e científica na área de avaliação educacional, ativando o intercâmbio entre instituições de ensino e pesquisa.

Art. 4º. Para os efeitos desta instrução normativa, consideram-se as seguintes definições:

I - População-alvo: conjunto de escolas, redes e sistemas que se pretende avaliar;

II - População de referência: conjunto de escolas, redes e sistemas que efetivamente será avaliado no SisPAE.

Art. 5º. Considera-se como população-alvo do SisPAE:

I - Escolas da rede municipal, localizadas em zonas urbanas e rurais, que possuam estudantes matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental, em todas as edições.

II - Escolas da rede estadual, localizadas em zonas urbanas e rurais, que possuam estudantes matriculados:

a) Quando ocorrer em anos ímpares: no 2º, 3º e 7º anos do Ensino Fundamental e na 1ª série do Ensino Médio/Integrado; e

b) Quando ocorrer em anos pares: no 2º, 4º e 8º anos do Ensino Fundamental e na 2ª série do Ensino Médio/Integrado.

Parágrafo único. Os instrumentos do SisPAE serão aplicados de forma censitária, a fim de gerar resultados que serão divulgados observando-se os critérios detalhados no Art. 15.

Art. 6º. Não serão consideradas para a composição da população de referência do SisPAE:

I - Escolas com menos de 10 estudantes matriculados nas etapas do Ensino Fundamental e Médio ou Ensino Médio Integrado;

II - Turmas multisseriadas;

III - Turmas de correção de fluxo;

IV - Turmas de Educação de Jovens e Adultos;

V - Classes de Instrução Personalizada;

VI - Classes, escolas ou serviços especializados de Educação Especial não integrantes do ensino regular;

VII - Classes ou escolas Quilombolas ou da Educação do Campo com matriz curricular própria;

e

VIII - Classes ou escolas de Educação Escolar Indígena.

Art. 7º. A população de referência será definida com base nos dados preliminares de Matrícula Inicial informados pelo Censo Escolar e disponibilizados à Seduc, não sendo considerados para fins de aplicação do SisPAE os dados incluídos no período previsto para retificação da Matrícula Inicial.

Art. 8º. O SisPAE prevê a aplicação de Questionários socioeconômicos a:

I - Diretores de escolas públicas municipais e estaduais especificados na população-alvo do SisPAE, no art. 5º;

II - Docentes das turmas avaliadas da rede municipal ou estadual; e

III - Alunos das turmas avaliadas de escolas municipais e estaduais, sendo no caso do 2º e 3º anos do EF representados pelos seus responsáveis.

Parágrafo único. Os Questionários socioeconômicos para diretores escolares, bem como para os docentes, nos termos do art. 8º, serão em formato online.

Art. 9º. Serão aplicados Testes em Língua Portuguesa e Matemática, tomando por referência as Matrizes do SisPAE, para os seguintes anos:

I) Rede Municipal: Estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental;

II) Rede Estadual:

a) quando ocorrer em anos ímpares:

• Estudantes do 2º, 3º e 7º anos do Ensino Fundamental;

• Estudantes da 1ª série do Ensino Médio/Integrado.

b) quando ocorrer em anos pares:

• Estudantes do 2º, 4º e 8º anos do Ensino Fundamental;

• Estudantes da 2ª série do Ensino Médio/Integrado.

Parágrafo único. Os Testes em Língua Portuguesa em Leitura e escrita serão aplicados aos estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental de escolas municipais e estaduais, tomando por referência o SisPAE conforme Lei Estadual nº 9.867, de 13 de março de 2023, que instituiu o Programa Alfabetiza Pará, e servirão como parâmetro para o Indicador de Crianças Alfabetizada (ICA) a ser divulgado anualmente pelo INEP.

Art. 10. A aplicação dos instrumentos, impressos e online, do SisPAE serão aplicados ao final do ano letivo em todos os 144 municípios do estado.

Art. 11. As Diretorias Regionais de Ensino (DREs), as Secretarias Municipais de Educação (SEMED) e as escolas participantes do SisPAE receberão informações sobre a realização do exame

pelos canais oficiais de comunicação da Seduc/Pa.

Art. 12. Os estudantes público-alvo da educação especial matriculados em turmas selecionadas

para as aplicações do SisPAE têm participação garantida na avaliação. Esses estudantes possuem direito

a atendimento especializado, sendo para isso necessário que esses alunos apresentem cadastro na

Matrícula Inicial do Censo Escolar e estejam devidamente atualizados e informados à Seduc.

Art. 13. O atendimento especializado no SisPAE consiste em:

I - Atendimento com recursos humanos e estruturais disponíveis na escola participante;

II - Tempo adicional para realização dos testes e preenchimento do questionário; e

III - Instrumentos adaptados para estudantes com baixa visão.

Art. 14. Quaisquer problemas ou dificuldades que inviabilizem a aplicação dos instrumentos do SisPAE devem ser imediatamente reportados pela escola ao aplicador, e registrados nos formulários da aplicação. A escola deve solicitar a inserção em ata de quaisquer fatos que considerar relevantes ocorridos durante o período de aplicação.

Art. 15. As aplicações descritas no art. 9º gerarão resultados agregados para o estado, Diretorias Regionais de Ensino (DREs), municípios, escolas, desde que respeitados os seguintes critérios:

I - As escolas deverão:

a) alcançar taxa de participação de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos estudantes matriculados na etapa de ensino avaliada, conforme dados da base de aplicação;

II - Os municípios deverão:

a) alcançar taxa de participação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos estudantes matriculados na etapa de ensino avaliada, conforme dados da base de aplicação.

Art. 16. Os testes cognitivos do SisPAE, bem como seus itens, não serão divulgados publicamente devido às características metodológicas da avaliação.

Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta instrução normativa serão resolvidas pela Seduc/Pa.

Art. 18. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ricardo Nasser Sefer
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

AO SISTEMA PARAENSE DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL – SISPAE

I – A Secretaria de Estado de Educação do Estado do Pará – SEDUC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.054.937/0001-63, com sede na cidade de Belém, Pará, à Rodovia Augusto Montenegro, km 10, CEP:

66.820-000, neste ato representada pelo Secretário Adjunto de Educação Básica, JÚLIO CÉSAR MEIRELES DE FREITAS, brasileiro, casado, pedagogo e professor, portador da carteira de identidade RG nº 2959008/PA e do CPF nº 574.423.202-87; e

II – Prefeitura Municipal de _____ (cidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (número) _____, com sede _____ (endereço completo) _____, neste ato representada pelo Prefeito(a) Municipal, Senhor(a) _____ (nome completo) _____, _____ (naturalidade) _____, _____ (estado civil) _____, _____ (profissão) _____, portador do RG nº _____ (número) _____ e CPF n.º _____ (número) _____, Telefone() _____, Celular () _____, E-mail: _____

Resolvem celebrar o presente Termo de Adesão ao Sistema Paraense de Avaliação Educacional – SisPAE, nas seguintes condições: